



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2025-2028**

**LEI N° 1593/2025**

**“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2025 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal N°1.574, de 14 de novembro de 2024.”**

**Eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal De Capim Branco, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2025 e altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº- 1.574 de 14 de novembro de 2024.**

**Art.2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício mais 10% (dez por cento), perfazendo um montante de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.**

**Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.574, de 14 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:**

**I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**

**II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.**

**III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GESTÃO 2025-2028**

**Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial" do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.**

**IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.**

**V- Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.**

**VI – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.**

**§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.**

**§2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.**

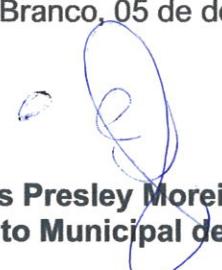
**§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.**

**Art. 4º - Fica alterado a redação do art. 5º- da Lei Municipal nº 1.574 de 14 de novembro de 2024.**

**Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Capim Branco, 05 de dezembro de 2025

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito Municipal de Capim Branco**